Decreto-lei nº 104 de 25 de Março de 1946

Dispõe sôbre isenção de tributos.

O Prefeito Municipal de Erechim usando da atribuição que lhe confere o decreto-lei federal nº 7957, de 18 de setembro de 1945, decreta:

Art. 1º - Os espetáculos teatrais, bem como todos os atos relativos á sua realização, gozarão de isenção de impostos, assim como de taxas municipais, excetuadas as que se referem aos preços dos serviços de utilidade pública e o tributo criado por fôrça do "Convênio Nacional de Estatistica Municipal", sob o nome de "Sêlo de estatistica", incidente sôbre o preço dos ingressos em casas de diversão.

§ único - A isenção compreende tambem os espetáculos promovidos em circos e pavilhões.

Art. 2º - Os interessados ficam obrigados a requerer por escrito o benefício e a prestar tôdas as informações que lhes forem solicitadas pela autoridade municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 25 de março de 1946.

Prefeito